

## **RESOLUÇÃO Nº 36/2002**

**Estabelece condições para renegociação de créditos concedidos a lojistas através do PAPIS.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE;** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, que dispôs sobre o FUNDESE; na Lei nº 7.798 de 5 de fevereiro de 2000, que alterou a Lei nº 7.599; no Decreto nº 7.798, de 5 de maio de 2000, que aprovou o Regulamento do FUNDESE; o seu Regimento Interno e ainda considerando os prejuízos causados pela greve das Polícias Civil e Militar, ocorrida em julho de 2001, aos lojistas que foram vítimas do aumento da criminalidade neste período, situação ainda agravada pela atual conjuntura econômica;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as condições para a renegociação de crédito dos lojistas financiados com recursos do Programa de Apoio a Projetos de Interesse Social - PAPIS, estando a gestora do FUNDESE, a Agência de Fomento do Estado da Bahia - DESENBAHIA, autorizada a alterar o perfil da dívida, incorporando o principal e encargos vencidos ao saldo devedor a vencer, inclusive conceder até 12 (doze) meses de carência com alongamento do prazo total deste montante, sob as demais condições quando na assinatura dos contratos e previstos no Regulamento do FUNDESE.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 4 de junho de 2002.

**Albérico Machado Mascarenhas**

Secretário da Fazenda

Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Pedro Barbosa de Deus

Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

José Francisco Neto

Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

Roberto Moussallem de Andrade

Secretário de Infra-estrutura

Paulo Renato Dantas Gaudenzi

Secretário de Cultura e Turismo

Vladson Bahia Menezes

DESENBAHIA